



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

***LEI N.º 2.641/2003***

***“Dispõe sobre a criação da Casa de Amparo às mulheres e adolescentes vítimas de violência.”***

***JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS***, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Saúde e Casa de Amparo – sistema de apoio à mulheres e adolescentes vítimas de violência, oferecendo assistência médica e legal, suporte psicológico além de outros serviços necessários.

**Art. 2.º** - O projeto Casa de Amparo propõe a formação de uma rede de serviços que promova a articulação institucional, a interação e o envolvimento da sociedade na defesa dos direitos da mulher.

**Art. 3.º** - A Casa de Amparo constitui-se em lugar seguro e tem por objetivo acolher mulheres e seus filhos – crianças e/ou adolescentes, em situação de risco de vida iminente, em razão de violência física, psicológica e sexual.

**Art. 4.º** - Os recursos para a implantação deste Projeto serão oriundos do Orçamento 2004 – Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social: função: Assistência Social – Código 08.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em  
Várzea Grande, 10 de dezembro de 2003.

  
**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**